



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“Cria cargos para as funções de Agente de Combate às Endemias, estabelece normas para a contratação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º Cada agente perceberá a remuneração de R\$ 1.205,45 (hum mil duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º Os programas de Agente de Combate às Endemias serão desenvolvidos no Município de Albertina, enquanto forem mantidos os Programas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Art. 4º Os Agentes de Combate às Endemias serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei não irão adquirir estabilidade no serviço público.

Art. 5º A contratação dos Agentes de Combate às Endemias dar-se-á mediante celebração de contrato individual por tempo indeterminado.





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

Art. 6º A contratação temporária dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 7º O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – encerramento dos programas mantidos pelo Ministério da Saúde;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo; e,

V - não atendimento ao disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Os cargos criados por essa Lei serão extintos, quando terminar o repasse mensal dos recursos oriundos do Ministério da Saúde para os Programas de Agente de Combate às Endemias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 24 de abril de 2018.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

